

3<sup>a</sup>

CAMARA

N.º 9239

1934

DISTRIBU

Código:  
Localização:  
Caixa 226 MG

9239/34 De Rego  
20

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1<sup>a</sup> SECÇÃO

PROCESSO

*Rede Mineira de Viacão*

*Remette inquerito  
instaurado contra Abilio Pinto Ribeiro*

ANNEXOS

*N.º 5.084*



# Rêde Mineira de Viação

SUPERINTENDENCIA

N. 914

Bello Horizonte, 25 de agosto de 1934.

Pede-se indicação, na resposta, do numero e data deste officio

Objeto: Propõe demissão de ABILIO PINTO RIBEIRO, da Sul de Minas.-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
L. nº 9239  
Em 28 de Agosto de 1934

Sr. Presidente e demais Membros do

Conselho Nacional do Trabalho.

" RIO DE JANEIRO "

Submettendo o incluso processo á vossa elevada apreciação, proponho-vos seja, com fundamento no artº 54, alinea "b" do decreto nº 20.465, demittido dos serviços da Sul de Minas, o trabalhador, ABILIO PINTO RIBEIRO, que tem o habito de se embriagar.

Saudações attenciosas

*Teodoro Magalhães*

SUPERINTENDENTE.

Recebi em 31-8-1934

Procº 3.371-SP/34.

A.T.S./N.A.

Do Sr. Bergamini de flen para informar  
Em 1 de Setembro de 1934  
Teodoro de Almeida Sáez  
Director

Rec. na 1ª Secção

30.AGO.1934

28/34

RÉDE MINEIRA DE VIAÇÃO  
E. F. SUL DE MINAS

0-21

4a. Divisão

Cruzeiro, 12 de Maio de 1934

Sr. Dr. Diretor

CRUZEIRO

PESSOAL - EMBRIAGUEZ - INQUERITO

O trabalhador da turma de cercas da la. Residencia, Abilio Pinto Ribeiro, tem o habito da embriaguez, já tendo sido punido, por essa falta, duas vezes.

Agora, em 2 do corrente, vem de novamente se embriagar, fato testemunhado pelo Dr. João Marafelli, medico da Caixa.

Tratando-se de empregado com mais de 10 anos, mas, positivamente indesejavel, peço-vos nomeardes uma comissão para, em inquerito administrativo regular, apurar a sua culpabilidade, cominando-se-lhe a pena necessaria

Saudações

*Resmungado*  
Resmungado

CHEFE DA LINHA

F. L. 1  
3  
L. 36/620

*E. C. Pottarim  
Presidente  
Vice  
Sec.*

*Con. R. Luadonza  
Sec. Aurelio  
Fiscal Monteiro  
18.5.34  
H.C.*

E. F. SUL DE MINAS  
Empresa 14-5334  
p 543  
Proel. E. C. 10  
P. S. / CC Aug 88

# Rede Mineira de Viação

ESTRADA DE FERRO SUL DE MINAS

4

DIRETORIA

Nº 8

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO  
ADMINISTRATIVO

Tendo chegado ao conhecimento desta Diretoria, por intermedio da carta L.36/620, de 12/5/934, do Sr. Chefe da Linha, as irregularidades praticadas pelo Sr. Atilio Pinto Ribeiro, trabalhador da turma de cercas da la. Residencia, resolvo nomear a comissão infra designada para proceder á rigorosa apuração das mesmas, de acôrdo com as instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e remetidas por copia ás Divisões, em circular, sob o nº 461, de 25/2/1933, desta Diretoria.

COMISSÃO DE INQUÉRITO:

Presidente ..... D<sup>E</sup> Raul Mendonça Chaves  
Vice Presidente .. D<sup>E</sup> Aurelio Pires Junior  
Secretario ..... Sr. José Leoncio Monteiro

Cruzeiro, 19 de Maio de 1934.

Raul Mendonça Chaves  
DIRETOR DA E. F. SUL DE MINAS

ATA DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

~~F. 12~~

#  
5

Nesta data, reuniu a comissão infra assinada para proceder o inquerito sobre o Snr. Abilio Pinto Ribeiro, trabalhador da 4a. Divisão, com mais de 10 anos na estrada, acusado de vicio de embriaguez.

Fica designado o dia 7 de Junho p. vindouro ás 14 horas, no escritorio do Trafego, em Cruzeiro para a reunião desta comissão, afim de ouvir o acusado bem como as testemunhas de acusação.

As intimações ao acusado bem como ás testemunhas para o comparecimento á essa reunião, em Cruzeiro, serão nesta data, enviada aos mesmos.

Cruzeiro, 23 de Maio de 1934.

Presidente..... *R. Muroza Chores*.....  
Vice Presidente..... *Anelias Pires Junior*.....  
Secretario..... *Jose Antonio (Pautas)*.....

2<sup>a</sup> via  
~~27~~  
b

~~FLH~~

CRUZEIRO, 23 de Maio de 1934.

Ilmo. Snr. Dr. João Marafelli.

SOLEDADE

De ordem do Snr. Presidente da comissão de inquerito sobre vício de embriaguez de que é acusado o trabalhador da 4a. Divisão ABILIO PINTO RIBEIRO, venho convidar-vos, como testemunha para audiência do acusado, a se realizar ás 14 horas, no dia 7 de Junho p. vindouro, no escritorio do Trafego em Cruzeiro. O agente ai vos fornecerá passe.

Péço assineis o ciente ao pé desta e devolver.

Saudações

Secretario.....*Jose de Aguiar Coutinho*

Ciente.....*João Marafelli*

2ª via

~~FL 5~~

~~26~~  
7

CRUZEIRO, 23 de Maio de 1934.

Ilmo. Snr. Manoel Santos.

SOLEDADE

De ordem do Snr. Presidente da comissão de inquerito sobre vicio de embriaguez de que á acusado o trabalhador da 4a. Divisão ABILIO PINTO RIBEIRO, venho convidar-vos, como testemunha para audiencia do acusado, a se realizar ás 14 horas, no dia 7 de Junho p. vindouro, no escritorio do Trafego em Cruzeiro.

Pêço assineis o ciente ao pé desta e devolver.

Saudações

Secretario.....*Jose Leocadio Santos*.....

*Manoel dos Santos*.....

Ciente.....

2-112

~~FLU~~

~~25~~  
8

CRUZEIRO, 23 de Maio de 1934.

Ilmo. Snr. José Lobo.

SOLEDADE

De ordem do Snr. Presidente da comissão de inquerito sobre vicio de embriaguez de que á acusado o trabalhador da 4a. Divisão ABILIO PINTO RIBEIRO, venho convidar-vos, como testemunha para audiencia do acusado, a se realizar ás 14 horas, no dia 7 de Junho p. vindouro, no escritorio do Trafego em Cruzeiro.

Péço assineis o ciente ao pé desta e devolver.

Saudações

Secretario. *José Francisco Pontes*

Ciente. *José Lobo da Silva*

*3a Via*

~~FL 7~~ *st*  
*9*

CRUZEIRO, 23 de Maio de 1934.

Snr. Abilio Pinto Ribeiro.  
Trabalhador da 4a. Divisão.

SOLEDADE

Como Presidente da Comissão de inquerito sobre vicio d embriaguez de que sois acusado, venho convidar-vos para a audiencia, a se realizar ás 14 horas no escritorio do Trafego em Cruzeiro, no dia 7 de Junho proximo vindouro. Deverão ser ouvidos para depor no presente processo as testemunhas de acusação, Snrs. Dr. João Marafelli, Manoel Santos e José Lobo.

Na audiencia acima aludida, podereis caso desejardes, ser assistido por vosso advogado ou representante do Sindicato ao qual pertenceis.

Peço assineis o ciente ao pé desta e devolver.

Saudações.

COPIADA

Presidente ..... *R. Mendonça d'Almeida*

Ciente ..... *Abilio Pinto Ribeiro*

Cruzeiro, 4 de Junho de 1934.

Snr. Abilio Pinto Ribeiro.

Trabalhador da 4ª Divisão.

SOLEDADE

Em aditamento á carta de 23/5/934, fica transferida para o dia 18 do corrente, ás mesmas horas, em Cruzeiro, a reunião da comissão de inquerito sobre vicio de embriaguez de que sois acusado.

Saudações.

R. M. Moreira Chaves

PRESIDENTE.

X Abilio Pinto Ribeiro

Cruzeiro, 4 de Junho de 1934.

Ilmo. Snr. Dr. João Marafelli.

SOLEDADE

Em aditamento á carta de 23/5/934, fica transferida para o dia 18 do corrente, ás mesmas horas, em Cruzeiro, a reunião da comissão de inquerito sobre vicio de embriaguez de que é acusado o trabalhador da 4ª Divisão ABILIO PINTO RIBEIRO.

Saudações.

*João Marafelli*  
SECRETARIO.

*Dr. João Marafelli*

EL 10

27  
18

Cruzeiro, 4 de Junho de 1934.

Ilmo. Snr. Manoel Santos.

SOLEDADE

Em aditamento á carta de 23/5/1934, fica transferida para o dia 18 do corrente, ás mesmas horas, em Cruzeiro, a reunião da comissão de inquerito sobre vicio de embriaguez de que é acusado o trabalhador da 4ª Divisão ABILIO PINTO RIBEIRO.

Saudações.

José Lourenço de Aguiar  
SECRETARIO.

Manoel de Santos

~~F. 6 11~~

~~20~~  
13

Cruzeiro, 4 de Junho de 1934.

Ilmo. Snr. José Lobo.

SOLEDADE

Em aditamento á carta de 23/5/934, fica transferida para o dia 18 do corrente, ás mesmas horas, em Cruzeiro, a reunião da comissão de inquerito sobre o vicio de embriaguez de que é acusado o trabalhador da 4ª Divisão ABILIO PINTO RIBEIRO.

Saudações.

*José Lobo da Silva*  
SECRETARIO.

*José Lobo da Silva*



RÉDE MINEIRA DE VIAÇÃO  
Estrada de Ferro Sul de Minas

Causid 17 de Junho de 1934  
Sr Manoel Santos  
Sapicolar

Em resposta a carta de 4/6/34, fica tran-  
smitido para o Sr. 28 de corrente, as mesmas  
hojas, em Causid, a reunião da Comissão de  
inquérito sobre vício e malversação de que é  
acusado o trabalhador da 4ª Divisão  
Otilio Pinto Ribeiro

Desdago  
José Manuel Pereira  
Secretaria

Ciente Manoel dos Santos

Cruzeiro 17 de Junho de 1934  
Sr. João Marafelli  
Soleirode

Com referência a carta de 4/6/34, fica tran-  
smitido para o Sr. João Marafelli, os meus  
bons, em Cruzeiro, a reunião da Comissão de  
inquirição sobre o caso de embriaguez de  
o acusado o trabalhador da 4ª Divisão, Abel  
Pinto Ribeiro.

João Marafelli  
Secretário

Ciente Sr. João Marafelli

~~1111~~

~~13~~  
17

Recusado 17 de Junho de 1934

Exmo José Lobo

Boleadora

Em resposta a carta de 4/6/34, feita transmissora para o dia 28 do corrente, as mesmas horas, em reunião, a reunião do Conselho de Administração sobre o caso de um leilão de que se acusa o trabalhador de 4º Divisão, Alípio Pinto Ribeiro.

Saudações  
Josefina Fontes  
Secretaria

Ciente José Lobo da Silva

Ata da Audiência de Acusação

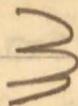
Os vinte e oito dias de Junho de mil novecentos e trinta e quatro, no escritório do Juiz de Paz em Cruzeiro, as quatorze horas reuniram-se a comissão infra assindada para ouvir, e ligei servir o acusado e os testemunhos de acusação. Perguntados os nomes do acusado e os dos testemunhos arrolados, fizeo verificação estarem todos presentes. No momento da instalação da audiência não se apresentou nem advogado do acusado e nem representante de nenhum sindicato.

Cruzeiro, 28 de Junho de 1934

Relatores

Amelio Pires Junior.

Joaquim de Aguiar



Depois do do acusado Abelio Pinto Ribeiro Perguntado, disse chamar-se Abelio Pinto Ribeiro com trinta e seis annos de idade, residente em Itledade, casado, ferro-viario ha dezotto annos sendo tres mezes na Central do Brasil e os restantes na Sul de Minas, porbeendo ler e escrever. Perguntado se faz uso de alcool, disse, de bebidas alcoolicas; respondeu beber uma ou outra vez fora das horas de serviço. Disse mais que a accusação que lhe é imputada é originaria de perseguição do Mestre Luiz José Lobo. Disse tambem achad que nem o feitor Manuel Santos e nem o Sr José Marafeli não podem servir de testemunhos acu-

zadose, porque nunca o viram em biagods.  
Perguntado porque não trouxe astrogods ou,  
as meias, um representante de um dos  
Syndicats ferroviarios; disse que as pri-  
meiras por falta de recursos e as segundas  
por falta de expediente. Nada mais foi  
dito e não perguntado. Lista foi achada  
conforme e vai assinada pelo acusado  
e membros da comissão.

Brasilia 28 de Junho de 1934

Alcides Pinto Ribeiro.

Alfonso — Amelio Pires Junior,  
Jose Benicio Mouton

3

Depoimento da Truicira Testemunha  
Dr. José Marafelli, com quarenta e sete annos,  
residente em Bapeundi, Estado, medico da  
Casa de aposentadoria e Pensões da Rede  
Mineira de Viçosa, com cerca de nove  
anos e cinco meses, prometendo só dizer  
a verdade. Depõe que a dois de Maio  
do corrente anno, a tarde, Alcides Pin-  
to Ribeiro trabalhadores da via perma-  
nente compareceu ao seu consultorio  
em Boleto de, acompanhado do feitor  
de turma Manoel Santos a fim de ser  
examinado pelo deponente. Não pôde  
o deponente fazer o citado exame por  
ser visivel o estado de embriaguez de  
Alcides Pinto Ribeiro pelo seu  
caracteristico de aquaropente, marcha  
vacillante, descoordenação de movimentos. Declara



ceira vez, foi demittido quando servia  
na pedreira do quilometro Setenta e um  
sendo o encarregado dessa pedreira  
Jose Ribeiro e pelos mesmos motivos.  
Diz mais que esse trabalhador não  
foi uzo constante de bebidas alcoo-  
licas por falta de dinheiro e por  
ocasiões dos pagamentos embraga-se  
a ponto de ficar caído nas ruas  
de Soledade. Nada mais tem a decla-  
rar e nem elle foi perguntado. Tudo  
foi achado conforme e vai assinado  
pela testemunha e membros da comissão

Soledade 28 de Junho de 1904

Jose Joao da Silva

Ribeiro

Amelio Pio Junior

Proferenciado

3

Depoimento da Terceira Testemunha  
Manoel dos Santos, com trinta e dois annos  
de idade, residente em Soledade, casado,  
funcionario da Estada de Ferro Sul de  
Mines ha doze annos, promete, se  
dizer a verdade, declarar que segui-  
ramente presencio o trabalhador  
Alcides Pinto Ribeiro embragado  
seja em serviço seja nas horas  
de folga, e depoente souheo esse  
trabalhador ha uns seis mezes e diz  
que quando elle trabalhava não  
está alcoolizado e é eficiente no serviço.

Na ocasião do pagamento tem sido  
 ficando o deponente que o trabalhador  
 Alcilis Pinto Ribeiro em viagem se de  
 modo a andar saído pelas ruas  
 de São Paulo. Que hoje quasi não  
 pôde o trabalhador Alcilis Pinto  
 Ribeiro embarcar em São Paulo de  
 vido ao seu avançado estado de  
 em viagem. Declara mais que asse  
 ros que o trabalhador Alcilis Pinto  
 Ribeiro adquiriu na cooperativa sot  
 pelos mesmos trocados por aquardem  
 te de que faz uso. Nada mais  
 tem a declarar e nem lhe foi per  
 guntado. Logo foi recolhido conform  
 me e vai assinada pela testemunha  
 e membros da comissão.

Aracaju 28 de Junho de 1984

Atentamente

Ribeiro

Anelito Pires Junior.

Prof. Francisco Moutinho

3

Perguntado ao acusado se tem defesa e  
 apresentador disse que sim e desde  
 agora fica correto o prazo regula  
 mentar dos cinco dias para a apre  
 sentação dessa defesa. Em tempo: O  
 acusado não quis reingressar os tes  
 temunhos de acusação. Cada acusado  
 vai assinado pelos acusados e pelos mem  
 bros da comissão.



Rêde Mineira de Viação  
ESTRADA DE FERRO SUL DE MINAS

21 ~~10~~

Memorandum N. 23

Fl. 20

Solidade 30 de Junho de 1934

Ao Sr. Sr. Engenheiro Residente  
Passa Quatro

de acordo com ordem verbal de  
Sr. Sr. Raul conforme foi  
falado aqui o trabalhador Abelio  
Pinto Laranjeira para sua defesa  
e o seguinte nob. Marquis Mestre  
Linha apontado, um operario  
do 2.º Distrito por nome Manoel  
Diniz - o pede para mandar  
as ordens de Passa para o referido  
acerto.

Saudações

M. Linha 2.º Dto.  
Passa Quatro Solidade

~~FLZ~~

22

**RÉDE MINEIRA DE VIAÇÃO**

ESTRADA DE FERRO SUL DE MINAS

Fls. ....

Anexo ao processo n.º .....

G-28

85-D

So. Do. Raul Mendes Chaves.  
Cruzeiro.

Conforme se verifica pelo mfm junto,  
o trabalhador Alípio afirma poder apresentar  
duas testemunhas, para atesto da sua con-  
duta.

Caso julgueis conveniente, estas duas  
testemunhas poderão se convidadas a prestar  
seu depoimento, em Cruzeiro, ou a emitir seu  
depoimento por escrito, com firma reconhecida.  
Saudações atenciosas.  
Amelio' Pires Junior  
E. A.

~~F. 22~~ 23  
19

Cruzeiro, 2 de Julho de 1934.

Exmo. Snr. Presidente da Comissão.

Para vosso conhecimento e devidos fins, passo ás vossas mãos todo inquerito referente ao trabalhador da 4ª Divisão, **ABILIO PINTO RIBEIRO**, com os autos conclusos.

F'indou-se hoje o praso legal de cinco dias.

Apresentou o acusado duas testemunhas de defeza, Snr. José Marques e José Diniz, conforme memorandum nº 23 anexo, do Mestre Linha José Lobo da Silva, datado de 30 de Junho ultimo.

Saudações

*Jose Innocencio Pereira*

SECRETARIO.

Ata de audiência de defesa do acusado =

dos três dias de julho de mil novecentos e trinta e quatro, na secretaria do Tráfego em Curitiba, do quatorze horas, reuniu-se a comissão infra assinada para ouvir, ouvir as testemunhas de defesa do acusado Abelio Pinto Ribeiro que estavam presentes e são os Sr. José Marques da Silva e José Diniz. Para constar, lavrou-se esta ata.

Lavrada em Curitiba de julho de 1904

R. Mendes Correia

Abelio Pinto junior

José de Almeida

3

Depoimento da primeira testemunha José Diniz, com trinta e oito anos de idade, residente em Salgado, casado, ferroviário há vinte dois anos na Estrada de Ferro Sul de Minas, sabendo ler e escrever, promete ao juiz a verdade.

Declara que Abelio Pinto Ribeiro trabalhava como na pedreira do qual o metro setenta e um linha de ferro, durante o período de mil novecentos e trinta e mil novecentos e trinta e quatro por parte do qual e que durante esse tempo, com mais e tanto, sempre foi Abelio Pinto Ribeiro, bom trabalhador, disciplinado e afincado e que em nenhuma ocasião se embriagou, ou usou fora dos horários de serviço ou em bebidas alcoólicas; mais que, nunca

o viu embriagado. Declara ainda que sou  
solteiro, ultimamente sabe por ouvir  
dizer, que Aleilio Pinto Ribeiro se  
matrugiou, mais que entretanto nunca  
viu. Declara ainda que nunca  
ouviu dizer que haja qualquer  
animosidade do Mestre Lúcio José  
Sobos ou seu filho Manoel Santos para  
com os acusados.

Nada mais tem a declarar e assim elle  
foi perguntado. Lido foi achado  
conforme e vai assinado pela teste-  
monha e membros da comissao

Cruzina 8 de julho de 1974

Jose Lima

R. Mendonça Chaves

Amelio Pires Junior

João Francisco Montenegro

3

Depoimento da Seguinte Testemunha  
Jose Marques da Silva com cinquenta e dois  
anos de idade, residente em Soledade  
casado, Mestre Lúcio apontado da  
Estrada de Ferro Sul de Minas, sabendo  
ler e escrever, promete ao dizer a  
verdade. Declara que soube a habilis  
Pinto Ribeiro ha dezito anos, mais  
ou menos, como fogueira e trabalha-  
dor da Estrada de Ferro Sul de Minas  
e que foi ele sempre bom emprega-  
do e que não bebeu nem em serviço  
e nem fora do serviço. Declara mais

que o acusado foi seu trabalhador  
na pesquisa do quilombo detesta e me  
da linha Sapucaí no período de um  
noventa e vinte oito a um noventa  
e vinte nove mais ou menos, e  
que era bom trabalhador, muito  
humilde e eficiente e que não fazia  
uso de bebidas alcoólicas; que em  
solitude ultimamente tem visto o  
acusado algumas vezes em lugares  
boa de horas de serviço; que igno  
ra existir qualquer administração  
do Mestre linha José Lopes e feitor  
Maurice Santos para com o acusado.  
Nada mais tem a declarar e nem lhe  
foi perguntado. Lido foi achado con  
forme e vai assinado pela testemunha  
e membros da Comissão.

Gravado pelo Juiz de 1934  
José Marques da Silva  
R. Mendes Uva  
Amilio Pires Junior.  
Josefouise Santos

FÊ DE OFICIO DO TRABALHADOR "ABILIO PINTO RIBEIRO" DA  
1a. RESIDENCIA - 4a. DIVISÃO, COM O ORDENADO DE 5\$500 DIARIOS: -

D A T A S		H I S T O R I C O	
1918	Março	13	-Admitido como trabalhador do 3º Lastro de lenha, em Três Corações, com o nome de Avelino Pinto, sob as ordens do feitor Oscar de Castro, percebendo a diaria de 3\$000.
"	Abril	1	-Removido para o 1º Lastro de lenha, sob as ordens do feitor Domingos Pinto.
"	Agosto	1	-Removido para o 3º Lastro de lenha, sob as ordens do feitor Pedro de Souza.
"	Setembro	1	-Removido para o 4º Lastro de lenha, sob as ordens do feitor Benedito Silva.
"	Outubro	16	-Deixou os serviços por conveniencia propria.
1919	Julho	7	-Readmitido como trabalhador do 4º Lastro de lenha, com o nome de Avelino Pinto, sob as ordens do feitor Joaquim Dias, percebendo a diaria de 3\$300.
1920	Agosto	+ 3	-Deixou de constar dos pontos.
"	Dezembro	20	-Readmitido como trabalhador do 3º lastro de lenha, com o nome de Avelino Pinto, sob as ordens do feitor Joaquim Dias, percebendo a diaria de 3\$300.
1921	Janeiro	+ 1	-Deixou de constar dos pontos.
"	Março	26	-Readmitido com o mesmo cargo diaria e sob as ordens do mesmo feitor.
"	Maio	x 5	-Dispensado.
"	Julho	1	-Readmitido como foguista de 2a. classe, no Deposito de Cruzeiro, com o nome de Abilio Pinto, percebendo 125\$000 mensais.
1922	Abril	19	-Removido para Itajubá rebaixado a 3a. classe percebendo 110\$000 mensais.
1923	Abril	x 6	-Exonerado a seu pedido.
"	Julho	19	-Readmitido como trabalhador da lenha em Itajubá com o nome de Abilio Pinto, sob as ordens do feitor Benedito Antonio, percebendo a diaria de 3\$500.
"	Setembro	11	-Transferido para o cargo de foguista de 3a. classe, percebendo 130\$000 mensais.
1924	Julho	1	-Promovido a 2a. classe, com 140\$000.
"	Setembro	x 28	-Foi suspenso. - Pediu exoneração.
1928	Maio	5	-Readmitido como trabalhador da lenha no Deposito de Cruzeiro, com o nome de Abilio Pinto Ribeiro, percebendo a diaria de 7\$000.
"	Julho	x 14	-Dispensado.

Continúa

D A T A S H I S T O R I C O

- 1929 Fevereiro 1 -Readmitido como trabalhador da pedreira do Klm. 71, percebendo a diaria de 6\$000.
- " Junho 1 -Elevada sua diaria para 7\$000.
- 1931 Agosto 1 -Rebaixado para 6\$000.
- " Setembro 1 -Rebaixado para 5\$000 e multado em 3 dias por faltar ao serviço sem motivo justificado.
- " Dezembro X 28 -Multado em 3 dias por ter se apresentado para o serviço em estado de embriaguez.
- 1932 Janeiro , 1 -Elevada a sua diaria para 6\$000.
- " Março - -Multado em 2 dias por faltar ao serviço sem motivo justificado.
- " Abril - -Passou a servir, na turma de Empedramento, do 12º Distrito, 5ª. Residencia, percebendo a diaria de 5\$500.
- " Maio X 31 -Deixou os serviços por conveniencia propria.
- 1933 Junho 3 -Readmitido como trabalhador interino da 8ª. turma do 10º distrito, da 4ª. Residencia, com a diaria de 5\$500.
- " Julho 1 -Removido para a 1ª. turma do ramal de Paraisopolis, com a mesma diaria.
- " Agosto 6 -Removido para a pedreira do quilometro 55, com a diaria de 6\$000.
- 1934 Janeiro X 11 -"Dispensado por economia."
- " " 15 -Readmitido como trabalhador da turma de cercas com a diaria de 5\$500.
- " " 29 -Em carta L.35/100, foi suspenso por 5 dias devido a embriaguez.
- " Março X 3 -Em carta L.35/546, foi suspenso por 5 dias devido a embriaguez.
- " Junho 21 -Obteve 3 dias de licença sem vencimentos para fins particulares.
- " " - -Continúa em serviço.

MB/DM

C O N F È R E

V I S T O

*[Signature]*  
CHEFE DA SECÇÃO DO PESSOAL

*[Signature]*  
CHEFE DO ESCRITÓRIO CENTRAL

Snr. Director.

Dando desempenho á incumbencia determinada por vossa portaria nº 8, de 19/5/1934, passo a vos relatar a conclusão do inquerito cujo processo vae junto.

O accusado, trabalhador Abilio Pinto Ribeiro, cuja fé de officio está, a fls. 25 e 26, serve na estrada desde Maio de 1918 até a present data. O seu tempo liquido em serviço é aproximadamente de 11 annos e 8 mezes visto ter sido por diversas vezes dispensado, algumas das quaes por conveniencia propria e as restantes, por motivos não esclarecidos na fé de officio. Nota-se na fé de officio que o trabalhador Abilio Pinto Ribeiro foi punido por duas vezes por motivo de embriaguez.

Verifica-se pelos depoimentos de accusação, a fls. 17, 18 e verso da 19, que o accusado faz uso de bebida alcoolica não só, fóra, como dentro, de horas de serviço. Accusa-o o Dr. João Marafeli que em 2 de Maio do corrente anno, a tarde, em hora de serviço foi procurado pelo citado trabalhador para fim de consulta não tendo podido attender devido ao lastimavel estado de embriaguez do consulente. O Mestre de Lancha José Lobo e o Feitor Manoel dos Santos declararam que o accusado faz uso constante de bebida alcoolica. Diz Manoel dos Santos, a fls.

" Os generos que o trabalhador Abilio Pinto Ribeiro adquire na Cooperativa são pelo mesmo trocados por aguardente de que faz uso" e, ainda mais, "que o trabalhador citado embriaga-se a ponto de andar cahido pelas ruas de Soledade". As duas ultimas testemunhas José Lobo e Manoel dos Santos verificaram e depuseram nos presentes autos que, a 26/1934, por occasião da audiencia de accusação deste inquerito o tra

balhador apresentou-se embriagado.

O trabalhador em seu depoimento, fls.19 e verso, allega que está sendo perseguido pelo Mestre de Linha José Lobo e que faz uso de bebida alcoolica "fóra das horas de serviço, uma ou outra vez".

Foram testemunhas de defeza os Snrs. José Diniz, ex-encarregado da pedreira do Km.71 e José Marques, ex-Mestre de Linha desta estrada.

O primeiro declarou (fls.24 e verso):

"O trabalhador Abilio Pinto Ribeiro trabalhou sob sua orientação na pedreira do Km.71 cerca de um anno e tanto e que em serviço nunca viu embriagado mas, sabia que usava bebida alcoolica fóra das horas de serviço". O ex-Mestre de Linha José Marques, em seu depoimento, elogia accusado como bom trabalhador, humilde, efficiente etc. mas declara tambem "que em Soledade ultimamente tem visto o accusado algumas vezes embriagado fóra das horas de serviço."

Considerando o que acima ficou exposto nenhuma duvida fica sobre a accusação que pesa contra o trabalhador Abilio Pinto Ribeiro.

Torna-se necessario dizer que effectivamente esse trabalhador apresentou-se, em 28/6/1934, em Cruzeiro na audiencia do presente inquerito, em deploravel estado de embriaguez. Devido a essa circumstancia pdera o trem P-4 desse dia em Rufino de Almeida tendo havido necessidade de mandar buscal-o de automovel pelo Fiscal Monteiro tendo sido encontrado em caminho, pois, vinha a pé para Cruzeiro.

Após o inquerito, declarou-me o Dr. João Marafeli que o trabalhador Abilio Pinto Ribeiro está quasi inutilisado devido ao constante uso de bebida alcoolica.

Talvez houvesse conveniencia de submetel-o ao exame de uma junta medica para esclarecer devidamente essa asserção. Nada a respeito consta todavia, nos autos.

Pelos autos juntos e pelas considerações acima, a commissão infr

assignada julga procedente a accusação articulada contra o t  
balhador Abilio Pinto Ribeiro.

PRESIDENTE..... R. Uendonez Chaves.....  
 VICE- PRESIDENTE..... Amelino Pires Junior.....  
 SECRETARIO..... José Soares de Azevedo.....

CRUZEIRO, 11/8/1934.

*Exc. Senhor*  
*Encaminhe-se a Sup<sup>ra</sup> para que a mesma faça subir*  
*ao S.N.J. visto como parece tratar-se de um caso con-*  
*creto de embriaguez habitual constante do art. 54 alinea*  
*1 do dec. 20465. Juízo 12 de Junho 1934*  
*Henriqueta*

91

I N F O R M A Ç Ã O

Pela Rede Mineira de Viação foi o trabalhador da Estrada de Ferro Sul de Minas, Abilio Pinto Ribeiro, accusado de dar<sup>sc.</sup>ão vicio do alcool, falta grave capitulada na letra B do art. 54 do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, razão porque foi o mesmo submettido ao inquerito administrativo enviado com o officio de fls. 2, em original, afim de ser, nos termos da Lei, apreciado e julgado por este E. Conselho.

Diz a denuncia de fls. 3, que o alludido empregado " tem o habito da embriaguez, já tendo sido punido, por essa falta, duas vezes," e, na terceira vez que foi apanhado nessa irregularidade, o medico da Caixa, Dr. João Marafelli, foi testemunha.

Declara esse clinico, em seu depoimento de fls. 18 e 19, digo, 18 verso e 19, que a 2 de maio, á tarde, durante horas de trabalho, Abilio Pinto Ribeiro compareceu ao seu consultorio, em Soledade, acompanhado do feitor da turma, Manoel dos Santos, afim de ser examinado pelo depoente, mas, não foi possivel proceder ao necessario exame, por isso que era visivel o estado de embriaguez do indiciado, " pelo cheiro caracteristico da aguardente, marcha vacilante e descoordenação de idéas."

Accrescenta ainda que no dia em que estava depondo, viu, pela segunda vez, o indiciado embriagado.

O feitor de turma, Manoel dos Santos, quando depoz a fls. 19, como 3a. testemunha, affirmou que tem visto o accusado, quer em serviço, quer em horas de folga, em estado de embriaguez.

Disse tambem que, quando Abilio Ribeiro não está alcoolisado, é um trabalhador eficiente no serviço.

Finaliza, accrescentando que na occasião dos pagamentos tem verificado que o accusado embriaga-se a ponto de cair pelas ruas da cidade, dizendo, tambem, que o mesmo quando adquire generos na cooperativa troca-os por aguardente.

Depoz ainda, como testemunha de accusação, o empregado José Lobo, que declarou haver visto uma vez em serviço o indiciado em estado de embriaguez, e, no dia 28 de junho, data em que estava depondo, pela se-

gunda vez.

Corroborando o depoimento da testemunha anterior, affirma que o denunciado, quando não está embriagado, é um empregado efficiente e trabalhador.

Encerra as suas declarações, fazendo referencia ao facto de ter visto o indiciado caído pelas ruas de Soleade, completamente alcoolizado, quando recebe o pagamento,

- - - B - - -

Abilio Pinto Ribeiro, a fls. 18, quando ouvido pela Comissão de inquerito, disse que bebe uma vez ou outra fóra das horas de serviço, protestando contra a imputação levantada, declarando que esta sendo victima de perseguições por parte do Mestre de Linhas, José Lobo.

Julga que as outras pessoas que depuzeram não podem servir de testemunhas, por que não o viram embriagado.

~  
- - - - -

Pela Comissão de inquerito foi marcado o prazo regularmentar de 5 dias, para que o denunciado offercesse defesa, havendo esse apresentado duas testemunhas, cujos depoimentos constam de fls. 24 a 25.

A primeira, sob cujas ordens já trabalhára o indiciado, declara que este sempre foi bom trabalhador, cumpridor de seus deveres, e que em serviço nunca se embriagára; que as vezes fóra das horas de serviço usava bebidas, mas que nunca viu em estado de censura.

Fazendo referencia ao que ultimamente se fallava, sobre o uso de alcool, do empregado accusado, declara que nunca ouviu dizer houvesse qualquer animosidade de José Lobo ou Manoel dos Santos contra Abilio Ribeiro.

José Marques da Silva, que depoz tambem como testemunha de defesa, assevera que conhece Abilio ha 18 annos tendo sido sempre bom funcionario, nunca o tendo visto fazer uso de alcool, quer em serviço, quer em horas de folga, a não ser ultimamente, porem, quando em descanso.

quanto á inimizade declarada pelo indiciado, nada adiantou.

A Commissão de Inquerito, em seu relatorio conclue pela culpabilidade de Abilio Pinto Ribeiro, dando-o como incurso na falta grave a que se refere a lettra b do art. 54 do citado dec. 20.465.

Transcreve, durante o estudo que faz da materia, os principais trechos dos depoimentos prestados, esclarecendo que, como disseram as testemunhas, o indiciado " em 28 de junho apresentou-se na audiencia do inquerito em deploravel estado de embriaguez, e, devido a essa circumstancia perdera o trem P. 4 desse dia em Rufino de Almeida, tendo havido necessidade de mandar buscar-o de automovel pelo fiscal Monteiro, tendo sido encontrado em caminho, pois vinha a pé para Cruzeiro."

X X X X X X X X X

Como se vê, pelo que acima ficou exposto, está perfeitamente caracterizada a falta attribuida ao trabalhador referido, parecendo-me que este Conselho poderá autorizar, á vista dos factos enumerados, a demissão do mesmo dos serviços da Estrada de Ferro Sul de Minas.

- x -

Antes de finalizar a presente informação, cabe-me aqui accentuar que a Commissão de inquerito obedeceu regularmente as Instrucções em vigor, só tendo apurado, ainda que não possa ser classificada como irregularidade de real monta, o seguinte:

A audiencia do accusado e testemunhas, sem motivo razoavel, pois nada consta dos aytos a respeito, por duas vezes foi transferida.

Assim, em 23 de maio foram expedidas as primeiras notificações para o inicio do interrogatorio em 7 de junho.

No dia 3, porem, novas intimações foram feitas, transferindo para o dia 18 do mesmo mez de junho, data em que ainda não foi procedida, pois foram novamente feitas outras communicações, marcando o inicio no dia 28, quando finalmente realizou-se o interrogatorio.

Como se vê, o processo, em prejuizo do accusado e em desrespeito ás Instrucções, esteve durante mais de 30 dias completamente paralysado.

Não é justa a attitude dos membros da Commissão, prejudicando o curso do inquerito sem um motivo accetavel, parecendo-me que tal fact

24

podia, por occasião do julgamento do feito, ser observado.

. . . . .

Seguindo a praxe de ha muito adoptada por este E. Conselho, proponho que ao accusado seja dada vista dos presentes autos, durante o prazo de 10 dias, para que, caso queira, offereça novas razões de defesa.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1934.

Amulo Sargantini S. R.  
aux. de 2a. classe

A' consideraçãõ do Sm. Director, de accordo com a informaçãõ supra.

Em 11 de Setembro de 1934

Theodoro de Almeida Sottili

Director da 1.ª Secção

Rec. gab. 13/9/34

1.ª consideração do Sr. Presidente  
Res. 15 de Set. 1934

Directo de Saneamento

De- a vista, va ser. pelo  
meio de 10 dias.

Em 17 de Set. de 1934

*[Signature]*  
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFFICIAL

1.ª. Sua para providenciar.

Res. 18 de Set. de 1934

*[Signature]*  
Directo geral

Rec. na Secção 25. SET. 1934

Pol. Bergamini de Alen para preparar o expediente

Em 28 de Setembro de 1934

Neodoro de Almeida Lodi  
Director da 1.ª Secção

Apresentei o projecto de expediente.

Rio, 5 de Setembro 34.

de pelo Bergamini S. Al.  
ava. D. Afonse

fls. 36

P.9239/34

AG/E

17

Outubro

1-1.430

Snr. Abilio Pinto Ribeiro

Trabalhador da 4a Divisão da Rede Mineira de Viação

Soledade - Minas Geraes

Pelo presente scientifico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que tendes o prazo de 10 dias para offerecerdes as vossas razões de defeza nos autos do processo em que consta o inquerito administrativo contra vós pela Rede Mineira de Viação vos sendo facultada, outrossim, vista dos referidos autos nesta Secretaria.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria

Sr. Adílio Pinto Ribeiro

Sociedade - Minas Gerais

Pelo presente autêntico-vos, de ordem do Sr. Pro-

curador, vos temos o prazo de 10 dias para oferecerdes as  
vossas razões de defesa nos autos do processo em que consta

*Intimada.*

Nesta data, junto a' fls. 37,  
o documento n.º 6253/35.

Rio, 11/6/935

Maria Alcina Marques de Sá

Director Geral da Secretaria

2.º off.

877-2 flo. 34



# RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

DIRECTORIA GERAL

N. 254/2/20 Belo Horizonte, 29 de maio de 1935.

Pede-se indicação, na resposta, do número e data deste officio.

Objecto: Reitera termos de expediente - Demissão de Abilio Pinto Ribeiro, da Sul de Minas.

1ª SECCÃO  
P. O. DO DIRECTOR

y. 9239/34-

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
Em 31 de Maio de 1935  
PROTOCOLADO  
RIO DE JANEIRO

Sr. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

Com o officio nº 917, de 25-8-934, a extincta Superintendencia desta Rêde submetteu á vossa elevada apreciação um processo, propondo-vos demissão do trabalhador da Sul de Minas, sr. Abilio Pinto Ribeiro, que tem o habito de se embriagar.

Como até a presente data nada ficou resolvido, trago ao vosso conhecimento que a Directoria da Sul de Minas, devido ao permanente estado de embriaguez do sr. Abilio Pinto Ribeiro, em serviço, resolveu afastal-o definitivamente, até deliberação desse egregio Conselho.

Saudações attenciosas

*V. Tamm*

(Victor Tamm)  
DIRECTOR GERAL

Recebido na 1.ª Secção em 6/6/35

Proc. nº. 743-SP/35.

AT/AGR.

No go off. Maria Alcina para informa  
Em 8 de Junho de 1935  
Theodoro de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção

5/6/35

Rec. em 10-6-935.

- Informações -

Em additamento ao seu officio n.º 917, de 25-8-34, com o qual propoz a demissão do trabalhador, Abilio Pinto Ribeiro, a Rede Mineira de Viação communica que, não tendo este Conselho dado, até a presente data, solução ao assumpto em apreço, resolveu afastar aquelle ferroviario definitivamente do serviço, emquanto não houver deliberação deste Instituto.

Devo adiantar que o Egregio Conselho ainda não se manifestou sobre o caso de que trata o presente processo, visto não ter o accusado apresentado sua defesa, conforme lhe foi facultado pelo officio desta Secretaria, datado de 17-10-934 (officio de fl. ).

Restando, porém, excedido o prazo marcado para a manifestação do accusado, penso que o assumpto deve ser submittido á apreciação da douta Procuradoria Geral, para o que passo estes autos ao Sr. Director desta Secção.

Rio, 11 de Junho de 1935  
Maria Alcina Marques de Sá  
2.º off.

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Lodi  
Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Junho de 1935

Quarto Lourenço  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 19-6-935

VISTO

Ao. Dr.

Procurador Adjunto, em Comissão

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1935

Raylino  
Procurador Geral, em exercício

O presente inquerito menciona-se em ordem; a unica nullidade, entretanto, que apresenta, já foi considerada pela 3ª Comarca deste Conselho nullidade ~~de~~ essencial, mandando-se annullar o procedido inquerito pelo facto de não se encontrar descrito o facto allegado e a apurar na portaria inicial de nomeação da Comissão. O art. 1º das Instruções de 5 de Junho de 1933 deste Conselho para Inquerito administrativo deste Conselho determina que da portaria constará a "falta Tapurar, descrita com clareza e precisão". Na portaria de fl. não se encontra descrito a falta a apurar, falando-se apenas em irregularidades praticadas pelo acusado. Assim, de annullar o inquerito, determinando-se à empresa a readmissão do acusado, por ele denitido ante do pronunciamento deste Conselho.

p 89

Quanto ao verito, encontrando-se provada a falta constante de alínea b do art. 54 do dec. 20.465, sou de parecer que se autorize a demissão do empregado.

Tomada essa resolução, e provado que a empresa infringiu o § 1º do art. 53 do decs. 20.465 e 21.081, demittindo o empregado ante de deliberações do Conselho Nacional do Trabalho, como se encontra provado pela comunicação a fl., sou de parecer que se applique à empresa a pena comminada no § 1º, alínea g) do art. 58 do dec. 20.465.

Rio, 30 de julho de 1935  
Odylo Costa  
Promotor adjunto, em  
comissão.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 31 de Julho de 1935

Guastavino

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmillo o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Pego Monteiro

Rio, 3 de Setembro de 1935

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Rio, 25 de Setembro de 1935

Mesquita Cavilla Torres  
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 25/9/35



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.9.239/34.

ACCORDÃO

C. N. T. - 25  
40

.....Secção

Ag/SSBF.

19.35.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Rêde Mineira de Viação remette inquerito administrativo instaurado contra Abilio Pinto Ribeiro:

Considerando, preliminarmente, que o inquerito administrativo feito com o fim de apurar faltas commetidas por empregados de qualquer empresa sujeita á fiscalisação do Conselho Nacional do Trabalho, afim de justificar-lhe a demissão quando têm mais de 10 annos de serviço, deve obedecer ás Instrucções baixadas em 5 de Junho de 1933;

Considerando que o art. 1º dessas Instrucções determina que da portaria que lhe deve ordenar a abertura conste "a falta a apurar, descripta com clareza e precisão";

Considerando, porem, que a portaria pela qual foi determinada a abertura do inquerito em questão manda submeter a inquerito o trabalhador da turma de cercas da la. Residencia, Abilio Pinto Ribeiro, "por irregularidades praticadas", sem dizer, de nenhum modo em que consistiram taes irregularidades, e, assim, não observou ao que prescreve o citado dispositivo das Instrucções;

Considerando, finalmente, que a exigencia das Instrucções é a garantia para seriedade do inquerito e para defesa do accusado, e, não se precisando o facto cuja pratica seja imputada a alguem não só, se deixa que a prova se faça arbitrariamente, como se tolhe ao accusado a possibilidade de produzir prova a seu favôr;

RESOLVEM os membros da Terceira Camara do Conselho

Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, considerar nullo o inquerito, determinando a readmissão do empregado accusado, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1935.

*Luiz de  
Dezo  
Natividade*

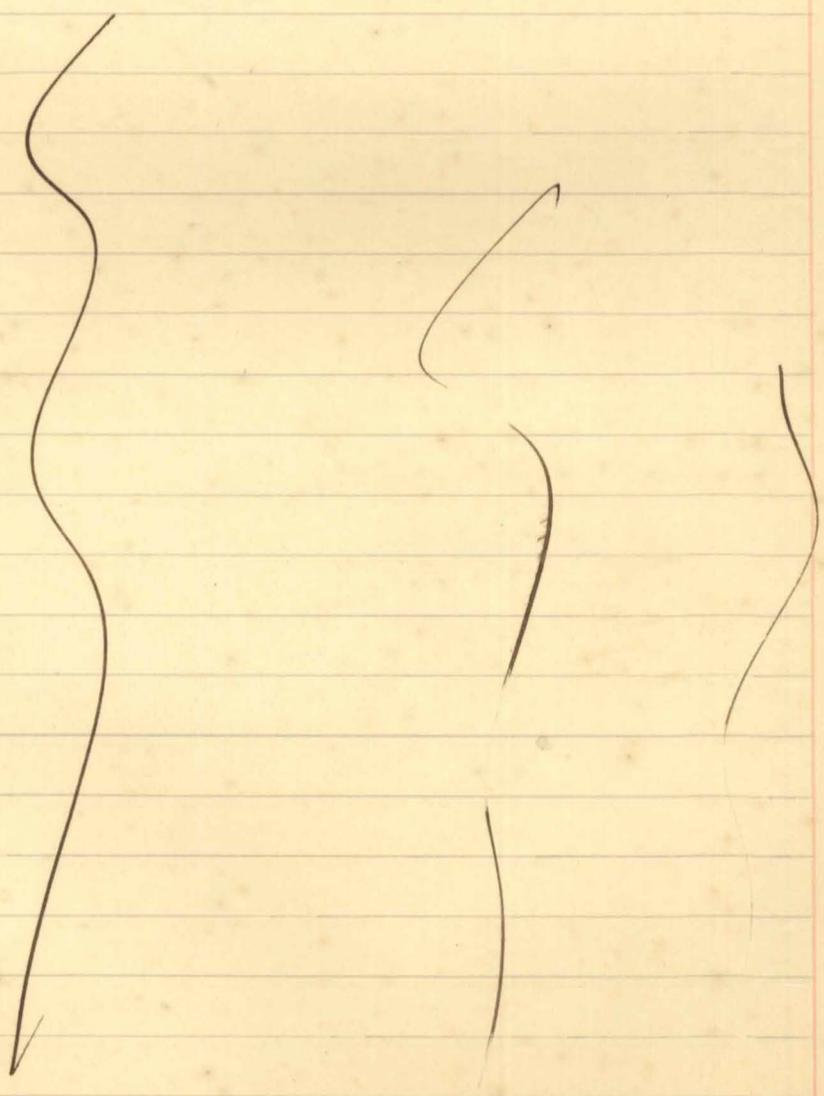
*Aureo de* Presidente  
*Ly Ouzant* Relator

Fui presente: - *Vaterra Silveira* 2º Adjuncto do Procurador Geral.

Publicado no Diario Official em 13 de Janeiro de 1936

No 30 of. Evacuia Moranga para preparar o necessa-  
rio expediente em 17 de Janeiro de 1936  
Theodoro de Almeida Lodi  
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 20-1-36  
Evacuia de Moranga  
3º of



1340

Proc. 9239/34

EA

23

Janeiro

6

Notificação

1-76

Sr. Superintendente da Rede Mineira de Viação (Estrada de Ferro sul de Minas)

Transmitto-vos, de ordem de Sr. Presidente, copia authenticada do accordo proferido per este Conselho, nos autos do processo em que essa Ferrovia remette inquerito administrativo instaurado contra Abilio Pinto Ribeiro.

Outrosim, communico-vos fica essa Ferrovia notificada para, dentro do prazo regulamentar, reintegrar aquelle empregado no cargo que occupava, com todas as vantagens legais.

Saudações

*Handwritten signature: Osvaldo Soares*

Director Geral da Secretaria

HISTÓRICO

Dr. Superintendente da Rede Mineira de Viação (Estados  
de Ferro sul de Minas)

1-78

Transmitte-voe, de ordem do Sr. Pres-

cidente, copia autenticada de acordões proferidos por este

Conselho, nos autos do processo em que essa Fervença tem

se inscripto administrativo instaurado contra Adilso Pinto

Ribeiro.

Emendada  
em 10 de Janeiro de 1934, nos autos  
em um officio da Rede Mineira  
de Viação, protocolado sob o n.  
1493/34

10 de Janeiro de 1934  
Felma da Silva Pereira  
2.ª off.



# RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

DIRECTORIA GERAL

N. *52/3/Dec*

*Bella Horizonte,* 4 de fevereiro de 1936.

Pede-se indicação, na resposta, do numero e data deste officio.

Objecto: -Agradece remessa de accôrão.-  
Processo de Abilio Pinto Ribeiro.-

SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

" RIO DE JANEIRO "

*9239/34*

Accusando em meu poder vosso officio nº 1-76, de 23.1.936, agradeço-vos a remessa da copia do accôrão proferido em face do inquerito administrativo instaurado contra Abilio Pinto Ribeiro.

Saudações attenciosas

*Waldemar Luz*

Waldemar Luz

Director Geral

*guardar - Ao 30 Off. Bellina. Pericia para juntas aos autos e Em 21 de Fevereiro de 1936 Theodoris de Almeida Lde Director da 1.ª Secção*

Proc. nº. 223/EX/36.  
AT/NA.

Recebido na 1.ª Secção em *20/2/36* 19/2.

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	<i>1693</i>
DATA	<i>18/2/36</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	COMISSÃO
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

*X*  
*14*  
*20*